



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria do Vereador Flávio Henrique do Rêgo Souza – Assegura a prioridade de vacinação contra a COVID-19 (novo Coronavírus) aos motoristas do transporte público e do transporte mediado por aplicativo.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em /05/2021

Encaminhado às Comissões de: _____
_____ Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

LEI Nº 018/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

RECEBI EM: 11/05/2021
Raphael Gomes
ASSINATURA
Nº PROTOCOLO 137/2021
HORA: 10:09
CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE

PROJETO DE LEI Nº 0 18 /2021

Ementa: Assegura a prioridade de vacinação contra a COVID-19 (Novo Coronavírus) aos motoristas do transporte público e do transporte mediado por aplicativo.

Autoria: Vereador Flávio Henrique do Rêgo Souza

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de vacinação contra a COVID-19 (Novo Coronavírus), observada a disponibilização da vacina pelas entidades sanitárias e sua distribuição pelo Sistema Único de Saúde no Município do Ipojuca, às seguintes categorias de pessoas:

I - motorista e cobrador de transporte público coletivo de passageiros;

II - motorista de táxi;

III - motorista de transporte de passageiros mediado por aplicativo;

IV - motorista de buggy; e

V – pilotos de mototáxis.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais da saúde deverão ser imunizados antes de procederem à vacinação das pessoas a que se refere o *caput*.

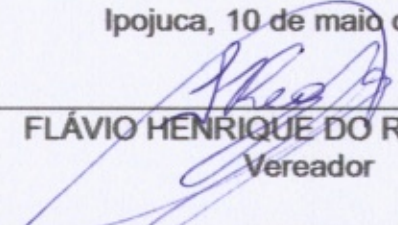
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas discriminadas no art. 1º, em todas as unidades e postas de saúde do município, de acordo com a sua conveniência e estrutura de funcionamento.

Art. 3º O Município poderá ampliar o horário de vacinação para além do horário regular com o objetivo de atender as pessoas referidas nesta Lei de forma efetiva e satisfatória.

Art. 4º Após ser realizada a vacinação contra a COVID-19 (novo coronavírus) nas categorias de pessoas citadas no art. 1º, deverá ser imunizada, com a respectiva vacina, toda a população do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 10 de maio de 2021.


FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÉGO SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de caráter excepcional, que ora submetemos a apreciação de nossos Pares, tem como finalidade garantir aos grupos de maior vulnerabilidade e exposição ao vírus da COVID-19 a prioridade na vacinação em Recife.

É necessário que haja segurança sanitária necessária para o retorno das atividades, principalmente sobre essa classe trabalhadora de nossa cidade.

Sabe-se da importância destas classes e de seu papel fundamental, por isso para pensarmos nesse retorno, é necessário levar-se em conta a segurança dos motoristas de transporte público, transporte sobre aplicativo e taxistas, juntamente com todos os grupos citados nesta Proposição.

Além disso, é fundamental assegurar a proteção contra a contaminação da COVID-19 em todo o nosso estado. Sobre os trabalhadores mencionados, ressalta-se um relatório sobre a matéria do Diário de Pernambuco:

O presidente da Associação dos Motoristas e Motofretistas por Aplicativos de Pernambuco (AMAPE), Thiago Silva, classifica 2020 como um momento difícil para os profissionais da categoria. "O ano foi de muitos desafios, pois no pico da pandemia a demanda chegou a cair 90%. Muita gente ficou endividada, precisou devolver carro e se reinventar para sobreviver. Além do risco enorme de contaminação e a necessidade de estar na rua, buscando o sustento", destaca.

Portanto, sem a disponibilização de vacinas essas categorias profissionais, acabam colocando em risco a sua vida, de seus familiares e usuários desses transportes. Logo, trata-se de uma estratégia coletiva e, por isso, é fundamental que todos os profissionais de transporte público, motorista sobre aplicativos, bugueiros, taxistas e mototaxistas, tenham prioridade no plano de vacinação, assim garantindo um retorno as atividades laborais, minimamente seguro o mais rápido possível.

Com base no exposto, solicitamos o apoio dos Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Ipojuca, 10 de maio de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE DO RÉGO SOUZA

Vereador